



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 04/2022

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Engenharia de Produção que especifica.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Engenharia de Produção para os acadêmicos matriculados a partir do 1º Semestre Letivo de 2018, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 26 de janeiro de 2022.

Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente



REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

**Aprovado pela Resolução
CONSUNI nº 04/2022, de
26/01/2022.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Engenharia de Produção para os acadêmicos matriculados a partir do 1º Semestre Letivo de 2018, compreendido como atividade obrigatória do Curso de Graduação em Engenharia de Produção do Centro Universitário de Brusque - UNIFEFE.

Art. 2º O TCC de Engenharia de Produção consiste na elaboração de um artigo científico individual, conforme previsto no Manual de Orientações Metodológicas da UNIFEFE, abordando temas relacionados com as linhas de pesquisa previstas no artigo 11 deste Regulamento, a ser elaborado pelo acadêmico, sob a orientação de um Professor e submetido a uma Banca Examinadora.

Parágrafo único. Mediante requerimento, o acadêmico poderá ser autorizado pelo Coordenador de Curso, a redigir o artigo científico em língua estrangeira, e neste caso, a Banca deverá ser constituída por membros capacitados na língua estrangeira utilizada na elaboração do artigo científico.

Art. 3º As atividades referentes ao TCC serão desenvolvidas nas fases da Matriz Curricular na qual o acadêmico estiver matriculado, observando-se as normas deste Regulamento.

§ 1º Para iniciar o TCC, o acadêmico deverá estar matriculado no componente curricular de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º Em casos excepcionais, comprovada a conclusão de no mínimo de 70% (setenta por cento) da carga horária do curso, mediante requerimento, a ser deliberado pelo Coordenador de Curso, o acadêmico poderá se matricular e realizar o TCC em fase distinta da prevista na Matriz Curricular.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Trabalho de Conclusão de Curso de Engenharia de Produção tem como objetivo geral demonstrar a capacidade de articulação das competências inerentes à formação do Engenheiro de Produção.



Art. 5º A partir do objetivo geral do curso, foram definidos os seguintes objetivos específicos para o Trabalho de Conclusão de Engenharia de Produção:

- I - dinamizar as atividades acadêmicas;
- II - estimular a iniciação e produção científica;
- III - desenvolver atividades de pesquisa e extensão;
- IV - demonstrar as competências adquiridas durante o curso;
- V - integrar os conhecimentos adquiridos durante o curso.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E DA ORIENTAÇÃO

Art. 6º As atividades do TCC serão coordenadas pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso da Engenharia de Produção, indicado pelo Coordenador de Curso e nomeado pelo Reitor.

Art. 7º O TCC será elaborado sob a orientação de Professor do Curso vinculado às linhas de pesquisas definidas no artigo 10 deste Regulamento, com a titulação mínima de especialista.

Parágrafo único. Os Professores Orientadores responsáveis pela linha de pesquisa serão definidos pela Coordenação de Curso, conforme o eixo de componentes curriculares de titularidade de cada professor.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR, DO PROFESSOR ORIENTADOR E DO ACADÊMICO.

Art. 8º Compete ao Coordenador do TCC:

- I - administrar e supervisionar, de forma global, a elaboração do artigo científico de acordo com este Regulamento;
- II - apresentar ao final de cada semestre à Secretaria Acadêmica, as notas atribuídas aos acadêmicos;
- III - apresentar este Regulamento aos acadêmicos e aos Professores Orientadores;
- IV - elaborar o cronograma e acompanhar o calendário semestral de todas as atividades relacionadas ao TCC e, em especial, estabelecer o calendário das defesas de TCC;
- V - manter arquivo atualizado de todos os TCCs aprovados;
- VI - encaminhar à Biblioteca Acadêmica da UNIFEFE um exemplar de cada TCC (no formato PDF) aprovado e recomendado pela Banca, observado o conceito mínimo exigido, bem como as demais normas institucionais;
- VII - tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- VIII - designar comissão especial de averiguação para casos de fraude na elaboração do artigo científico, composta por 3 (três) professores;



IX - atender aos acadêmicos matriculados no componente curricular atinente ao TCC e proporcionar-lhes, com a ajuda do Professor Orientador, instruções básicas, sobretudo na fase de iniciação do TCC.

Art. 9º Compete ao Professor Orientador:

- I - conhecer o presente Regulamento;
- II - frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso;
- III - cumprir e promover no mínimo 6 (seis) encontros, preferencialmente presenciais, com os acadêmicos durante o TCC, a fim de atender os seus orientandos, em horário presencial previamente fixado e orientá-los na elaboração do TCC, quanto ao conteúdo e à metodologia, observado o referencial metodológico adotado;
- IV - participar como membro das Bancas Examinadoras para as quais for designado;
- V - encaminhar ao Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso, a solução de possíveis dificuldades no desenvolvimento do TCC;
- VI - assinar, com os demais membros da Banca Examinadora, as Fichas de Avaliação do TCC e as Atas Finais de Avaliação da Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, encaminhando-as em seguida ao Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso;
- VII - acompanhar todo o processo didático-pedagógico do seu orientando, quanto à pesquisa, preenchendo o cronograma de orientações e a ficha de desempenho acadêmico e docente;
- VIII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 10. Compete ao Acadêmico:

- I - conhecer o presente Regulamento e demais normas vinculadas;
- II - definir a linha de pesquisa para o seu TCC;
- III - participar das atividades para as quais for convocado pelo Professor Orientador ou Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV - elaborar a respectiva pesquisa acadêmico-científica, de acordo com o plano aprovado pelo Professor Orientador e Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso;
- V - adequar-se às metodologias previstas no presente Regulamento;
- VI - cumprir os horários de atendimento estabelecidos com o Professor Orientador, para discussão e aprimoramento de sua pesquisa;
- VII - entregar ao Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso, o exemplar em formato digital, via ambiente virtual de aprendizagem, considerado adequado pelo Professor Orientador para ser submetido à Banca Examinadora, no mínimo 20 (vinte) dias antes da data prevista para a defesa ou em data fixada no cronograma das atividades do TCC;
- VIII - proceder à defesa pública de seu artigo científico, perante Banca Examinadora, conforme calendário fixado pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso, comparecendo em dia, hora e local determinados para a sessão de avaliação;



IX - comunicar ao Professor Orientador ou Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso, toda e qualquer situação que possa comprometer, de alguma forma, o processo de elaboração e/ou conclusão do trabalho;

X - entregar ao Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso, o exemplar corrigido do TCC, em formato digital (PDF), com a folha de aprovação devidamente assinada e digitalizada, conforme Cronograma desenvolvido pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso;

XI - observar o disposto nesse Regulamento.

§ 1º A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do acadêmico, o que não exime o Professor Orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas nesse Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

§ 2º Caso o acadêmico não indique a linha de pesquisa no prazo estipulado e divulgado pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso, será reprovado no componente curricular de Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO V DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 11. A pesquisa será desenvolvida em uma das seguintes áreas:

- I - Engenharia de Operações e Processos da Produção;
- II - Logística;
- III - Pesquisa Operacional;
- IV - Engenharia da Qualidade;
- V - Engenharia do Produto;
- VI - Engenharia Organizacional;
- VII - Engenharia Econômica;
- VIII - Engenharia do Trabalho;
- IX - Engenharia da Sustentabilidade;
- X - Educação em Engenharia de Produção.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 12. Não sendo entregue o TCC nas datas fixadas, será atribuída nota zero ao acadêmico, sendo considerado reprovado.

Parágrafo único. Serão observadas as normas da Instituição quanto à nota mínima para aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO TCC PELA BANCA EXAMINADORA

Art. 13. A defesa do TCC perante Banca Examinadora ocorre em sessão pública, conforme cronograma a ser estabelecido pelo Coordenador do TCC.



§ 1º A Banca Examinadora será constituída:

- I - pelo Professor Orientador do TCC, que presidirá os trabalhos da Banca Examinadora;
- II - por 2 (dois) professores membros, de preferência vinculados à área respectiva, indicados pelo Coordenador do TCC;
- III - por 1(um) professor, com titulação mínima de mestrado, não pertencente ao Curso, desde que autorizado pela Coordenação do TCC.

§ 2º Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da Banca Examinadora, o fato deverá ser comunicado pelo Professor Orientador ao Coordenador do TCC para designação de nova data para a defesa, sem prejuízo ao acadêmico.

Art. 14. Encerrada a etapa de arguições, a avaliação do TCC pela Banca Examinadora, em caráter reservado, será expressa numa única nota parcial, de 0 (zero) a 10 (dez), resultante da média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos respectivos membros da Banca Examinadora, sendo considerado aprovado o acadêmico que obtiver nota igual ou superior a 6 (seis), desde que seja entregue a versão final no prazo estabelecido pelo Coordenador do TCC de Curso, observadas as recomendações dos membros da Banca e satisfeitas as demais exigências regimentais.

Parágrafo único. Para fins da avaliação, a redação do trabalho corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor da nota final, e a defesa do trabalho corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor da nota final, conforme disposto nos formulários de avaliação disponibilizados pela Coordenação do TCC.

Art. 15. Os membros da Banca Examinadora poderão sugerir as alterações que entenderem convenientes e fixar o prazo de até 15 (quinze) dias para a reapresentação do trabalho, quando procederão à avaliação definitiva do TCC, sem necessidade de nova defesa oral.

Parágrafo único. O acadêmico que não reapresentar o TCC dentro do prazo ou que, entregando-o, não promover as alterações determinadas pela Banca, estará automaticamente reprovado no componente curricular do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 16. A nota final é condicionada à entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, em formato PDF, com as devidas alterações recomendadas pela Banca Examinadora e posterior aprovação do Professor Orientador.

Parágrafo único. A nota final constará da Ata Final de Avaliação de TCC, assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 17. O acadêmico que não atingir nota de aprovação deverá se matricular novamente e iniciar todo o processo para elaboração do TCC, ficando a seu critério continuar com a mesma linha de pesquisa.



Parágrafo único. Ao acadêmico, cujo TCC tenha sido reprovado, é vedada essa defesa ou de novo artigo científico, qualquer que seja a alegação, no mesmo semestre da reprovação.

Art. 18. O TCC aprovado com a nota igual ou superior a 9,0 (nove) será encaminhado para o acervo da Biblioteca Acadêmica da UNIFEDE.

Parágrafo único. O TCC com nota inferior a 9,0 (nove) será mantido nos arquivos da UNIFEDE.

CAPÍTULO VIII DA CONSTATAÇÃO DE PLÁGIO

Art. 19. Constatado, por qualquer interessado, indícios de ocorrência de plágio total ou parcial ou, ainda, outra forma de fraude na elaboração do TCC, será o fato comunicado ao Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso, que designará comissão especial de averiguação, composta por 3 (três) professores, os quais apurarão os fatos mediante relatório entregue ao Coordenador do Curso, garantidos ao acadêmico a ampla defesa e o contraditório, ficando sobrestada a defesa pública do trabalho até a decisão.

§ 1º Confirmada a fraude, o TCC será considerado nulo pelo Coordenador do Curso, tornando-se inválidos todos os atos decorrentes de sua elaboração e eventual apresentação, submetendo-se o aluno às consequências por atos ilícitos previstas no Regimento Geral da UNIFEDE.

§ 2º O acadêmico que tiver seu TCC anulado por motivo de plágio ou fraude na elaboração será considerado reprovado.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A UNIFEDE poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas visando o incentivo ao aprimoramento das linhas de pesquisa.

Parágrafo único. No convênio mencionado no *caput* deste artigo, serão disciplinadas as condições sob as quais se dará o incentivo.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do TCC, ouvidos, quando for o caso, os Professores Orientadores, com recurso à Coordenação do Curso de Engenharia de Produção.

Art. 22. Todas as atividades de orientação, coordenação, acompanhamento e avaliação atinentes ao TCC serão consideradas atividades docentes.

Art. 23. Na ausência ou impedimentos temporários do Coordenador do TCC, as atividades a ele relacionadas serão assumidas pelo Coordenador do Curso de Engenharia de Produção.



UNIFEDE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEDE

Conselho Universitário - CONSUNI

Art. 24. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 26 de janeiro de 2022.

Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente